



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2086, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 5º inc. I da Lei nº 2053/21 e dá outras providências

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I da Lei nº 2053/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o Executivo elaborar e manter em seus arquivos relatório detalhado da aplicação do referido crédito e, em caso de solicitação de novo crédito, deverá enviar junto ao projeto o relatório citado do valor aplicado, e ainda justificativa detalhada citando a necessidade do novo crédito, informando obrigatoriamente onde ocorrerá a aplicação do crédito vindicado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal